

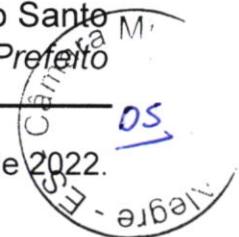


Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Alegre-ES, 11 de abril de 2022.



OF.Nº 235/2022 – GAB/PREF/PMA

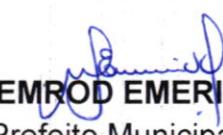
Referência: Projeto de Lei nº 012/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, estamos encaminhando a Vossa Excelência os documentos para instruir e regularizar o Projeto de Lei nº 012/2022 – Altera o Dispositivo da Lei 3.489 de 23 de Maio de 2018, que se encontra tramitando nessa Casa de Leis:

- **ESTMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16,17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 04 de MAIO de 2000;**
- **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Atenciosamente,


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo N° 004188/2022 Hora: 16:44:36

Data: 11/04/2022

OF N 235/2022-GAB/PREF/PMA PROJ. DE LEI N 012/2022



Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS RENATO VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Alegre
Alegre - ES



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000 LRF, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 012/2022, ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI 3.489 DE 23 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a alteração do valor do Ticket-feira de R\$12,00 para R\$24,00, entregue semanalmente.

O cálculo envolve o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus ao valor para a verificação do montante a ser reajustado, inclusive com a expectativa para o exercício corrente e os três subsequentes.



Para o exercício de 2022 estimamos que o reajuste, irá gerar um aumento na despesa para o exercício de aproximadamente R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil e trezentos e sessenta reais), conforme demonstrado a seguir:

Ticket Feira			
QT de Servidores	Valor unitário	Valor Mensal p/ servidor	Total Geral Mensal
540	R\$12,00	R\$48,00	R\$25.920,00
540	R\$24,00	R\$96,00	R\$51.840,00

Diferença com o reajuste R\$25.920,00

Mês	Valor (R\$)			
	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro		R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Fevereiro		R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Março		R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Abri		R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Maio	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Junho	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Julho	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Agosto	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Setembro	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Outubro	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Novembro	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Dezembro	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00	R\$25.920,00
Total Anual	R\$207.360,00	R\$311.040,00	R\$311.040,00	R\$311.040,00

A despesa proposta para o exercício de 2022, representa o montante de acréscimo nas despesas correntes deste município.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no



exercício em que deva entrar em vigor e os
subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de
que o aumento tem adequação orçamentária
e financeira com a lei orçamentária anual e
compatibilidade com o plano plurianual e com
a lei de diretrizes orçamentárias.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Municipal de Alegre – ES, para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Alegre - ES, 08 de abril de 2022.

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro, o gasto com o do ticket-feira está de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo também, que as despesas previstas em tela não comprometerão as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município para o exercício.

Alegre - ES, 08 de abril de 2022.

Rogério José Siqueira

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento